

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006/2024 (com alterações em 16/03/2026)
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Estabelece normas e procedimentos para conciliação bancária no âmbito da UNESPAR.

A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 16 do Regimento Geral da UNESPAR e, ainda, cumprindo o estabelecido na legislação estadual vigente,

I N S T R U I:

Art. 1º - Para fins de padronização dos controles internos da UNESPAR e cumprimento do Decreto Estadual 2.575/2019, Resolução SEFA 869/2019 e Comunicado Técnico 006/2024-DCG/SEFA, fica estabelecida a presente Instrução Normativa.

Art. 2º - A critério de cada unidade da UNESPAR, a conciliação bancária poderá ser manual, com uso do formulário constante no Anexo I desta instrução, ou de forma automática, por meio do Sistema SIAFIC em “Execução > Execução financeira > Conciliação bancária”.

Parágrafo único: O passo a passo para utilização da conciliação bancária automática está previsto no Manual de treinamento – Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, disponível no link <https://siafic.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Manuais-Execucao-Orcamentaria>.

Art. 3º - As subunidades da UNESPAR deverão enviar à diretoria de contabilidade da UNESPAR, até o 4º dia útil de cada mês, a documentação comprobatória da conciliação bancária mensal.

Art. 4º - A documentação comprobatória da conciliação bancária deverá conter o(s) extrato(s) bancário(s) da(s) conta(s) corrente(s), os extrato(s) bancário(s) da(s) conta(s) de aplicação financeira e o resumo da conciliação bancária, por conta corrente (Anexo I ou emitido pelo SIAFIC).

Art. 5º - O envio da documentação comprobatória da conciliação bancária deverá ser feito por intermédio do drive da Pró-reitoria de Administração e Finanças – PRAF, no endereço <https://t.ly/wlqn>, em pasta correspondente ao período a que se refere.

Art. 6º - Antes do fechamento das conciliações bancárias, deverão ser registradas as receitas arrecadadas, pagamentos e despesas incorridos no mês, dentre outras operações financeiras do período.

Parágrafo único: Na impossibilidade de efetuar todos os registros contábeis relativos às movimentações bancárias, as pendências deverão ser devidamente justificadas no resumo da conciliação bancária.

Art. 7º - O saldo fixado no último dia de cada mês no relatório “Razão” das contas contábeis 111111901 e 111115000 do balancete/SIAFIC, deverá refletir o saldo do extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira, respectivamente.

Parágrafo único: Os saldos relativos aos documentos financeiros pendentes de conciliação deverão ser mantidos na conta contábil de aplicação financeira, de modo que o saldo da conta corrente permaneça zerado, se o saldo do extrato bancário for zero.

Art. 8º - Os saldos aplicado e não aplicado de 31 de dezembro, constantes nos extratos bancários, deverão ser registrados no sistema SEI-CED/SIAFIC até a data de fechamento do sistema (conforme resolução de encerramento do exercício) (Alteração em 16 de março de 2026).

Parágrafo único: O passo a passo para inserção dos saldos no sistema está instruído no link <https://siafic.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Manuais-Execucao-Orcamentaria>.

Art. 9º - Até o último dia do mês de fevereiro, a Diretoria de Contabilidade deverá gerar o relatório de Contas e Relacionamentos (CCS) por meio do Sistema Registrato – Banco Central, para verificação dos bancos com contas ativas vinculadas ao CNPJ da UNESPAR (Alteração em 16 de março de 2026).

Art. 10 – Até o último dia útil do mês de março, a Diretoria de Finanças deverá solicitar aos bancos mencionados no relatório CCS o relatório de todas as contas correntes ativas vinculadas aos CNPJ's da UNESPAR (Alteração em 16 de março de 2026).

Art. 11 – Até o último dia útil do mês de abril, a Diretoria de Contabilidade deverá conciliar as contas correntes ativas, inativas, encerradas, bloqueadas e excluídas, vinculadas aos CNPJ's da UNESPAR, com os cadastros de domicílios bancários no sistema SIAFIC em Apoio > Execução > Domicílio Bancário da UG (Alteração em 16 de março de 2026).

Art. 12 – A abertura e encerramento de contas correntes no âmbito da UNESPAR deverá seguir os critérios estabelecidos na Resolução SEFA nº 526/2020 (Alteração em 16 de março de 2026).

Art. 13 - Esta Instrução Normativa abrange todas as subunidades da UNESPAR e gera efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 16 de março de 2026.

MARCIA APARECIDA ALTHMANN CESAR

Diretora de Finanças – PRAF/UNESPAR

Portaria nº 006/2021 – Reitoria

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021)

ISIELLI MAYARA BARZOTTO MARTINS TIERLING

Diretora de Contabilidade – PRAF/UNESPAR

Portaria nº 743/2021 – Reitoria

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021)

JOÃO MARCOS BORGES AVELAR

Pró-Reitor de Administração e Finanças – UNESPAR

Portaria nº 1476/2024 – Reitoria

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021)

Documento: **InstrucaoNormativa006.2024Conciliacaobancaria_atualizadaem16.03.25.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Isielli Mayara Barzotto Martins Tierling** em 30/03/2026 14:50, **Joao Marcos Borges Avelar** em 30/03/2026 14:58.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia Aparecida Althmann Cezar (XXX.402.929-XX)** em 30/03/2026 17:39 Local: UNESPAR/PRAF/DFIN.

Inserido ao protocolo **25.595.292-7** por: **Isielli Mayara Barzotto Martins Tierling** em: 30/03/2026 14:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: